



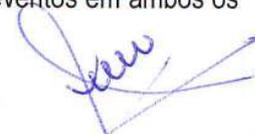
**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA
TEMPORÁRIA DE USO DE PRAÇA
ESPORTIVA**



Que entre si fazem:

- 1) **CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paranaense de Futebol, com sede em Curitiba – PR, na Estrada do Ganchinho nº. 1.451, Bairro Umbará, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.710.649/0001-68, neste ato representado conforme seu Estatuto Social por seu Presidente e Diretor Superintendente, Sr. Mario Celso Petraglia, e por seu Diretor de Patrimônio, Sr. Mauro Moreira Alves, doravante denominado simplesmente **CAP**;
- 2) **CORITIBA FOOT BALL CLUB**, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paranaense de Futebol, com sede em Curitiba – PR, na Rua Ubaldino do Amaral, nº 37, Bairro Alto da Glória, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.644.146/0001-79, neste ato representado conforme seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. Rogério Portugal Bacellar, e por seu Vice-Presidente, Sr. André Luiz Macias, neste ato representado mediante procuração pelo Senhor Fernando Mendes Cabral, doravante denominado simplesmente **CFC**.
 - I. **CONSIDERANDO** que o Estádio Joaquim Américo Guimarães (“Estádio Atlético Paranaense”), de propriedade do CAP, receberá o evento musical com o cantor britânico Rod Stewart em data de 17 de setembro de 2015, ficando o CAP, assim, impossibilitado de exercer seu mando de campo na partida contra o Grêmio Foot-Ball Porto Alegre (“Grêmio”), em data de 16 de setembro de 2015, válida pela 26ª rodada do Campeonato Brasileiro de 2015;
 - II. **CONSIDERANDO** que o Estádio Atlético Paranaense, citado no I. **CONSIDERANDO**, foi construído com o propósito de se tornar uma Arena Multieventos, albergando diversos outros shows e eventos, o que obrigará o CAP a buscar o mando de sua partida em outro Estádio;
 - III. **CONSIDERANDO** que o CAP pretende exercer seu mando de campo na partida referida acima, no “I. **CONSIDERANDO**”, na cidade de Curitiba/PR, tendo em vista que grande parte de seus associados e torcedores estão concentrados nesta cidade e em sua região metropolitana;
 - IV. **CONSIDERANDO** que o Estádio Major Antônio Couto Pereira (“Estádio Coritiba”), de propriedade do CFC, possui as condições necessárias para atender o disposto no II. **CONSIDERANDO**, bem como ao previsto no artigo 14 e seus consectários do Regulamento Geral das Competições 2015 da CBF;
 - V. **CONSIDERANDO** que o CFC concorda em ceder o Estádio Coritiba ao CAP na partida contra o Grêmio, assim como em outras partidas em que possa haver a necessidade de CAP, observando, para tanto, a reciprocidade em favor de CFC, sempre que tais cessões não conflitem com as partidas e eventos em ambos os Clubes;





Departamento
Jurídico

Página 1 de 8



**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA
TEMPORÁRIA DE USO DE PRAÇA
ESPORTIVA**



- VI. **CONSIDERANDO** o excelente relacionamento de CAP e CFC com o propósito de fomentar o crescimento do futebol paranaense e atender os interesses de ambas as Agremiações no cenário do futebol nacional;
- VII. **CONSIDERANDO** que dentro de um princípio de reciprocidade as PARTES desejam definir as responsabilidades e regras de cessão de uso temporário do Estádio Coritiba e do Estádio Atlético Paranaense;

As PARTES firmam o presente instrumento, que será regido de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé estabelecidos no Artigo 422 do Código Civil, conforme regras abaixo.

Cláusula Primeira – Objeto:

Pelo presente contrato, CAP e CFC ajustam as responsabilidades e regras de cessão de uso temporário, mediante retribuição financeira, do Estádio Coritiba e do Estádio Atlético Paranaense (doravante denominados em conjunto como "Estádios"), o primeiro localizado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 37, Bairro Alto da Glória – Curitiba/PR, e o segundo na Rua Buenos Aires, nº. 1.270 – Curitiba/PR, e suas áreas necessárias para a realização de partidas de futebol e outros locais liberados em comum acordo entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro: Como início do presente ajuste de cessão temporária de uso dos Estádios, o Estádio Coritiba será cedido para a realização da partida entre CAP e Grêmio, em 16/09/2015, às 21h00min., e o Estádio Atlético Paranaense será cedido para a realização de partida de mando do CFC, com adversário e data a definir, exceto contra o próprio CAP e em data que não conflite com o calendário de shows/eventos e jogos oficiais do CAP.

Parágrafo Segundo: Os portões serão abertos para o público até duas horas antes do horário previsto para o início das partidas.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra alteração, por qualquer motivo, do local da partida de mando do CAP ou de CFC, objeto de cessão nos termos do *caput*, o presente contrato não será aplicado para a respectiva partida, nada sendo devido aos Clubes cedentes com relação a tal partida, seja a título de cessão de uso ou a título de compensação, nada obstante que as Partes, mediante aditivo contratual, estabeleçam nova data e partida.

Cláusula Segunda – Retribuição Financeira:

Fica ajustado pelas Partes que para cada cessão de uso referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, o Clube cessionário pagará ao Clube cedente a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com vencimento em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização de cada partida, através de transferência bancária, valendo o comprovante de depósito como recibo irrevogável de quitação quanto ao preço da cessão.

Parágrafo Primeiro: No valor referido no *caput* já estão incluídos os custos inerentes à cessão de uso pura e simples, bem como ao consumo de água, limpeza na entrega do Estádio e energia elétrica (inclusive para iluminação do campo), ficando excluídos de tal valor os custos operacionais de cada Estádio como, exemplificativamente, limpeza após a partida, contratação de seguranças, catraqueiros, orientadores etc, o que será precisamente definido mediante





CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA TEMPORÁRIA DE USO DE PRAÇA ESPORTIVA



"Termo de Ajuste de Operação de Estádio", a ser firmado pelas Partes, conforme previsão da Cláusula Quinta abaixo.

Parágrafo Segundo: Não sendo efetuado o pagamento da retribuição financeira no prazo estabelecido no *caput*, fica facultado ao Clube cedente negar a cessão respectiva, sem quaisquer ônus decorrentes da negativa.

Parágrafo Terceiro: O valor estipulado no *caput* para a cessão poderá ser majorado de comum acordo entre as PARTES, mediante a formalização de aditivo contratual.

Cláusula Terceira - Responsabilidade pelas Partidas:

Fica desde logo estabelecido que o Clube cessionário, na condição de detentor do mando de campo de sua partida, será o responsável pelo evento desportivo em si e suas decorrências, na forma da legislação vigente e dos regulamentos desportivos, cabendo ao Clube cedente apenas a cessão de uso do espaço com seus respectivos laudos de segurança, previstos no artigo 23 da Lei Federal nº. 10.671/2003 e no artigo 2º do Decreto Federal nº. 6.795/2009.

Parágrafo único. Caberá ao Clube cessionário, nos termos do *caput*, cumprir as determinações impostas ao clube mandante da partida, especialmente em relação ao disposto na Lei Federal nº. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), tal como a requisição de agentes públicos de segurança, de agentes particulares e notificações aos órgãos públicos competentes, entre outras.

Cláusula Quarta – Condições dos Estádios: Tanto CAP como CFC garantem a cessão dos seus Estádios com plenas condições de uso e funcionamento para a realização de uma partida de futebol profissional, incluindo marcações de gramado, traves e redes segundo regras da FIFA e demais condições necessárias para ocupação dos Estádios pelos clubes, arbitragem, torcidas e imprensa.

Cláusula Quinta – Custos Operacionais:

Todo o custo operacional tocante a cada um dos Estádios será de responsabilidade exclusiva do Clube cessionário, detentor do mando de campo, o que será oportunamente definido, através de "Termo de Ajuste de Operação de Estádio" firmado entre as Partes a cada cessão temporária de uso, conforme Parágrafo Terceiro abaixo. Exemplificativamente, são considerados custos operacionais:

- i) Emissão de borderô da partida e pagamento dos descontos cabíveis;
- ii) Contratação de orientadores, *stewards*, seguranças privados responsáveis por guardar e zelar pelo público e pelo patrimônio envolvido na partida, coordenadores, bilheteiros, fiscais de catracas, gandulas etc.;
- iii) Confecção de ingressos;
- iv) Operação do sistema de som;
- v) Lanches para funcionários credenciados, Polícias e Juizado do Torcedor;
- vi) Taxas e tributos cabíveis.





**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA
TEMPORÁRIA DE USO DE PRAÇA
ESPORTIVA**



Parágrafo Primeiro: Ajustam as Partes que, excepcionalmente à reciprocidade, a coordenação da operação do Estádio Atlético Paranaense será realizada pela equipe do CAP, através do Sr. Mauro Tostes ou outro profissional definido por CAP, quando do mando de partida pelo CFC, visando, sobretudo, a congruência e regularidade padrão de funcionamento e operação do Estádio Atlético Paranaense. Já nas partidas de mando do CAP no Estádio Coritiba, esta será realizada pela equipe do CAP, observando a contratação e atuação, sempre que possível, dos mesmos fornecedores contratados por CFC para suas operações, tudo em homenagem a premissa de padrão na operação dos Estádios.

Parágrafo Segundo: Deverá ser mantido o mesmo padrão operacional das partidas do Clube cedente, proprietário do Estádio cedido, inclusive em relação a forma de pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, e os custos serão arcados pelo Clube cessionário. Para que fique claro e não restem dúvidas, ambos os Clubes cessionários arcarão com os custos e efetuarão a contratação dos mesmos fornecedores/profissionais de operação que o Clube cedente utiliza em partidas no seu Estádio, sempre que possível.

Parágrafo Terceiro: Todos os detalhes, custos e ajustes tocantes às operações nos Estádios serão definidos mediante "Termo de Ajuste de Operação de Estádio" firmado entre as Partes previamente a cada cessão temporária de uso. CAP e CFC ajustam desde já que os termos de ajuste referidos farão parte integrante do presente contrato, obedecendo a suas regras gerais e sempre conduzido e pautado nos princípios da razoabilidade, boa-fé e harmonia.

Cláusula Sexta – Bilheteria e Preço dos ingressos:

Toda a arrecadação com a venda de ingressos será destinada exclusivamente ao Clube cessionário e mandante da partida, tendo como valor mínimo de comercialização de cada ingresso avulso, em ambos os Estádios, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a inteira e R\$ 50,00 (cinquenta reais) o meio-ingresso.

Parágrafo Primeiro: Os preços dos ingressos avulsos no Estádio Atlético Paranaense e no Estádio Coritiba deverão obedecer rigorosamente os mesmos valores praticados pelo proprietário do Estádio, para cada setor, em suas partidas.

Parágrafo Segundo: Os sócios do CFC e do CAP que não pagam qualquer valor adicional a sua mensalidade para ingressar em seus respectivos Estádios ficam isentos, igualmente, de pagamento de ingresso nos Estádios cedidos, devendo ser observado os setores aplicáveis em cada Estádio no "Termo de Ajuste de Operação de Estádio".

Parágrafo Terceiro: Toda a operação de venda dos ingressos deverá ser efetivada de acordo com as condições previamente definidas pelas Partes no "Termo de Ajuste de Operação de Estádio", ficando resguardado o direito de plena fiscalização pelo Clube cessionário e mandante da partida.

Parágrafo Quarto: A parte que infringir o disposto no *caput* e Parágrafo Primeiro desta cláusula deverá pagar a parte inocente multa não compensatória no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).





**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA
TEMPORÁRIA DE USO DE PRAÇA
ESPORTIVA**



Cláusula Sétima – Torcidas Organizadas:

As torcidas organizadas tanto de CAP como CFC deverão obrigatoriamente utilizar, quando da cessão temporária de uso, o mesmo espaço correspondente às torcidas organizadas de cada Clube cedente no mando de suas partidas. A violação da presente cláusula ensejará multa não compensatória no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de reparação pelas perdas e danos cabíveis.

Cláusula Oitava – Vistoria Inicial e Final:

Antes das partidas será realizada vistoria inicial dos Estádios por representantes dos CAP e CFC, em que atestarão as condições do imóvel e levantamento de inventário patrimonial respectivo e assinado pelos representantes, assim como será feita a vistoria ao seu final, após o esvaziamento do Estádio, ficando por conta do Clube cessionário o imediato ressarcimento e reparação por eventual dano causado ao patrimônio do Clube cedente em decorrência da presente cessão de uso.

Cláusula Nona – Serviço Médico Emergencial:

Caberá isoladamente ao Clube cessionário a responsabilidade e o custeio de serviço médico emergencial, para atendimento ao público presente nas partidas, dentro da proporção e com os recursos técnicos estabelecidos nas normas em vigor.

Cláusula Dez – Camarotes:

Estabelecem as Partes que a presente cessão não abrange o uso dos camarotes dos Estádios, os quais permanecerão fechados quando da realização das partidas objeto do presente contrato, sendo dever do Clube cessionário garantir sua inviolabilidade.

Cláusula Onze – Setores VIP, VVIP e PRO TORK:

Fica ajustado entre as Partes que os detentores de camarotes e espaços VIP e VVIP do Estádio Atlético Paranaense utilizarão as cadeiras do setor PRO TORK do Estádio Coritiba. Por outro lado, os detentores de camarotes do Estádio Coritiba poderão utilizar o espaço VIP do Estádio Atlético Paranaense, ficando reservado o espaço VVIP para utilização exclusiva da Diretoria do CFC. Qualquer outra disposição de lugares neste tocante poderá ser deliberada e definida no "Termo de Ajuste de Operação de Estádio".

Cláusula Doze – Estacionamento do Estádio:

Os estacionamentos dos Estádios obedecerão a mesma sistemática atribuíveis as partidas de CAP e CFC, inclusive em relação aos preços, e sua arrecadação será destinada as empresas terceirizadas para tal fim nos Estádios.

Parágrafo único. As Diretorias e demais credenciados de CAP e CFC terão direito a utilizar até 25 (vinte e cinco) vagas nos Estádios, sem qualquer custo, a serem disponibilizadas e indicadas previamente pelo Clube cedente.

Cláusula Treze – Aquecimento e Gramado:

Ajustam as Partes que no Estádio Coritiba, o CAP e a equipe visitante poderão utilizar a área do gramado atrás dos gols para o aquecimento de suas equipes antes do início da partida, durante





CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA TEMPORÁRIA DE USO DE PRAÇA ESPORTIVA



o intervalo e/ou após o seu encerramento. No Estádio Atlético Paranaense, o CFC e a equipe visitante irão utilizar tão somente o espaço destinado a aquecimento das equipes, nos vestiários, sem a utilização do gramado de jogo, observando-se, para tanto, o Regulamento Geral de Competições e demais normas emanadas pelas entidades de administração do desporto, responsáveis pela organização da competição em que se dá cada partida.

Cláusula Catorze – Vestiários:

Somente terão acesso aos vestiários dos Estádios os atletas, comissão técnica e demais credenciados pelo Clube cessionário para o local. Fica resguardado o direito de utilização do vestiário principal pelo Clube cessionário e mandante da partida nos Estádios.

Cláusula Quinze – Alimentos e Bebidas:

A comercialização de alimentos e bebidas nos Estádios permanecerá em domínio, arrecadação e operação do Clube cedente, ou seja, no Estádio Atlético Paranaense a operação será do CAP e no Estádio Coritiba será do CFC, devendo, em ambos os casos, garantir o funcionamento de pontos de venda em quantidade e qualidade suficiente para atender a todo o público presente.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dano e/ou punição administrativa eventualmente suportados pelo Clube cessionário e mandante da partida em decorrência da legislação (consumerista, Estatuto do Torcedor ou sanitária etc.) em relação à operação de compra e venda de alimentos e bebidas serão ressarcidos imediatamente pelo Clube cedente, na medida em que ficou estabelecido que a operação e arrecadação continuará sendo efetivada pelo proprietário dos Estádios (clubes cedentes) durante a presente cessão temporária de uso.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas, exceto se houver legislação específica que autorize tal comercialização.

Cláusula Dezesesseis – Danos ao Estádio utilizado:

O Clube cessionário e mandante da partida será responsável por todos os custos de reparação em eventuais danos causados ao Estádio cedido, inclusive, mas não se limitando, aos praticados por seus torcedores, funcionários ou prepostos durante a sua utilização.

Cláusula Dezesete – Painéis, Propagandas e Ações Promocionais:

Todos os painéis e propagandas de patrocinadores do CFC já existentes no Estádio Coritiba não serão retirados, porém, poderão ser cobertos caso ocorra conflito de interesses com os patrocinadores do CAP. O mesmo valerá para o mando de partida do CFC no Estádio Atlético Paranaense.

Parágrafo único. Não será permitida qualquer ação promocional pelos Clubes cessionários no gramado, entorno e interior dos Estádios. Eventuais pedidos de ações promocionais nos Estádios deverão obrigatoriamente e previamente ser submetidos à aprovação do Departamento de Marketing do Clube cedente do estádio. É ressalvada a esta disposição a ação promocional consistente no ingresso de crianças com as equipes no início das partidas, sempre observando, em todos os casos, o Regulamento Geral de Competições.

Cláusula Dezoito – Confidencialidade das Informações:

